Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10295 — ORANGE POLSKA/APG/FIBERCO JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 284/06)

1. Em 9 de julho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Orange Polska S.A. («OPL», Polónia)

— APG Asset Management N.V. («APG», Países Baixos)

— Empresa comum Światłowód Inwestycje sp. z o.o. («FiberCo», Polónia)

A OPL e a APG adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da FiberCo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— OPL: prestação de serviços de telecomunicações fixas e móveis, serviços de banda larga e de TV paga na Polónia e outros serviços de telecomunicações de valor acrescentado.

— APG: gestão de ativos para fundos de pensões em vários setores, incluindo a educação, as obras públicas, as empresas de energia e de serviços de utilidade pública e os investimentos em infraestruturas.

— FiberCo: expansão e construção de infraestruturas de fibra ótica, a fim de oferecer serviços de acesso grossista em zonas de menor densidade populacional na Polónia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10295 — ORANGE POLSKA/APG/FIBERCO JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA